

Art. 2º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.050, de 23 de agosto de 2017, fica revogada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 17/DIRFO/2017

Instala, em caráter experimental, o Projeto Piloto da Central de Apresentação de Acusados e Réus - CEAPA, na Comarca de Belo Horizonte.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe conferem o *caput* e o inciso III do artigo 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.359, de 4 de julho de 2016,

CONSIDERANDO o Programa Gestão de Primeira, instituído pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 1.535, de 12 de abril de 2011, para padronizar os procedimentos nas secretarias de juízo, nos serviços auxiliares e no Sistema dos Juizados Especiais, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, visando facilitar o exercício adequado da jurisdição, a razoável duração do processo e a simplificação dos atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização do processo, como forma de realização do direito material, para conferir agilidade aos procedimentos, agindo como instrumento inovador de mudanças sociais positivas, simplificando e resolvendo os problemas e reduzindo burocracia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalado, em caráter experimental, o Projeto Piloto da Central de Apresentação de Acusados e Réus - CEAPA, a partir de agosto de 2017, na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Compete à CEAPA auferir o comparecimento pessoal e obrigatório em juízo de acusados e réus, para informar e justificar suas atividades, em cumprimento à condição imposta por decisão judicial, que determinou a suspensão condicional de processo ou a suspensão condicional da pena.

Art. 3º O comparecimento pessoal e obrigatório será auferido mediante apresentação pessoal do acusado ou do réu à CEAPA, munido de documento oficial original com foto e aposição de assinatura no relatório de comparecimento.

Art. 4º Em caráter experimental, pelo período de 60 (sessenta) dias, a CEAPA atenderá a acusados de processos em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, como parte do Programa de Gestão Judiciária, integrante do Programa de Desenvolvimento Gerencial.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, será analisada a possibilidade de inclusão de uma ou mais varas no Projeto Piloto da Central de Apresentação de Acusados e Réus - CEAPA.

Art. 5º A CEAPA funcionará na Comarca de Belo Horizonte, no primeiro guichê de cadastramento, localizado no saguão da portaria principal do edifício forense, estabelecido na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, 1º andar, Bairro Barro Preto.

Art. 6º Atuarão na CEAPA empregados terceirizados, vinculados à Gerência de Controle de Bens e Serviços - GECOBES, sob a orientação de servidor ou de estagiário pertencente ao quadro das secretarias de juízo criminal da Comarca de Belo Horizonte participantes do Projeto.

Art. 7º Os casos omissos ou duvidosos serão disciplinados pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.

(a) MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital